

OFÍCIO Nº 107/2025

Foz do Iguaçu, 05 de junho de 2025

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Excelentíssimo Senhor Presidente
Paulo Aparecido de Souza "Paulo Debrito"

Assunto: Solicitação de Inclusão de Dispositivo no Projeto de Lei – Mensagem nº 027/2025

O Sindicato dos Servidores Municipais de Foz do Iguaçu - SISMUFI, inscrito no **CNPJ nº 77.806.818;0001-20**, entidade sindical de 1º grau, situado à Rua Tarobá, nº 249-Centro, vem por meio de seu presidente **ALDEVIR HANKE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, por meio do Estatuto da Entidade, em especial o Artigo 22, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar que seja incluído, no Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal por meio da **Mensagem nº 027/2025 do Poder Executivo Municipal**, dispositivo que garanta a manutenção do pagamento do auxílio-alimentação aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu que forem cedidos à qualquer órgão público desde que com ônus seja mantido para o órgão cedente.

A presente solicitação se justifica pelos fundamentos legais e constitucionais a seguir expostos:

I – DO DIREITO

A **Lei Municipal nº 5.182/2022** instituiu o benefício de auxílio-alimentação aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu, prevendo, em seu art. 3º, inciso V, que:

“Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação, nos períodos de apuração, o servidor:
(...)”

“V – cedido a outros órgãos, ressalvado as cessões entre os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluída a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.”

Contudo, todos os servidores cedidos com ônus permanecem com o órgão cedente, deve ser abrangido para recebimento do referido auxílio, devendo o presente dispositivo ser alterado.

A cessão não interrompe o vínculo, ainda mais sendo mantido o pagamento da remuneração pelo órgão cedente, no caso, a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Vejamos o entendimento da doutrina nesse sentido:

“A cessão não rompe o vínculo jurídico do servidor com o ente originário, apenas o coloca temporariamente à disposição de outro órgão, mantendo-se, portanto, os direitos inerentes ao cargo.”
(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 35ª ed.)

Orientações do TCU (Acórdão TCU nº 1.599/2008 - Plenário):

O TCU entende que **o auxílio-alimentação é devido ao servidor quando o órgão de origem arca com os custos da remuneração** durante a cessão.

II – DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE, RAZOABILIDADE E ISONOMIA

A harmonia e independência entre os Poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal, pressupõe colaboração entre os órgãos que compõem o mesmo ente federativo. A cessão de servidores entre órgãos públicos, **sem quebra de vínculo**, deve preservar os direitos funcionais, **inclusive o recebimento de benefícios como o auxílio-alimentação**.

Destaca-se, ainda, que a **Mensagem nº 027/2025** propõe a **extensão do benefício aos Conselheiros Tutelares**, profissionais que, embora não integrem o quadro efetivo de servidores da Administração Direta, exercem função pública essencial.

Dessa forma, **se os Conselheiros Tutelares terão direito ao benefício, com mais razão devem tê-lo os servidores efetivos cedidos a qualquer órgão público**, desde que mantido o ônus ao pagamento ao cedente.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, **solicitamos a esta Casa Legislativa que delibere sobre a inclusão, no Projeto de Lei da Mensagem nº 027/2025, de dispositivo que garanta expressamente a manutenção do pagamento do**



auxílio-alimentação aos servidores cedidos com ônus para a administração, independente do órgão cedido vinculado.

Tal medida contribuirá para a valorização dos servidores públicos, a preservação de seus direitos e o fortalecimento da colaboração entre os Poderes Municipais.

Certos de contarmos com a atenção e o compromisso dessa Casa com a justiça e valorização dos servidores públicos, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALDEVIR HANKE
PRESIDENTE